

## **CARTA DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL TRABALHO DECENTE**

### **PROPOSIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE SAÚDE, SEGURANÇA, EQUIDADE, PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Os participantes do SEMINÁRIO INTERNACIONAL TRABALHO DECENTE: PROPOSIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA AGENDA DE SAÚDE, SEGURANÇA, EQUIDADE, PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, organizado e promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, no período de 01 a 03 de agosto de 2023, vêm a público para:

1. No que diz respeito ao Programa Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem - PCTI, propomos:

a) articular pelo reconhecimento e consolidação da competência da Justiça do Trabalho para julgar todas as causas envolvendo o trabalho infantil, inclusive o trabalho infantil artístico, uma vez que todas as demandas decorrentes do descumprimento desse contrato serão julgadas por esse ramo especializado;

b) reconhecer e disseminar que os Juizados Especiais da Infância e Adolescência – JEIAs, a exemplo dos criados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com competência material para analisar, conciliar e julgar todos os processos que envolvam pessoas em relações de trabalho com idade inferior a dezoito anos, nela incluídos os pedidos de autorização para trabalho de crianças e adolescentes, as ações civis públicas e coletivas e as autorizações para fiscalização de trabalho infantil doméstico, é uma boa prática que deve ser replicada pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho;

c) a fim de garantir o direito à proteção integral e absolutamente prioritária da criança e do adolescente, devem ser empreendidos esforços para catalisar o Sistema de Justiça e demais entes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à elaboração de um Protocolo para Julgamento de Ações na Perspectiva de Infância e Juventude, inclusive na perspectiva da proteção contra o trabalho infantil;

d) estimular a Justiça do Trabalho a processar e julgar com celeridade todos os pleitos que envolvam o combate ao trabalho infantil, identificando situações de vulnerabilidade socioeconômica a fim de encaminhar crianças e adolescentes para atendimento da rede socioassistencial a fim de inserção em programas de transferência de renda, inclusive no que toca à elaboração e implementação de

políticas públicas e outras demandas que envolvam o interesse direto no cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal;

e) promover ações de capacitação da Justiça do Trabalho visando qualificar as ouvidorias da Justiça do Trabalho para o recebimento e encaminhamento adequado de denúncias de trabalho infantil.

2. No que diz respeito ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, Programa Trabalho Seguro – PTS, propomos:

a) implementar e acompanhar instâncias nacionais e regionais de articulação para execução da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, promoção da segurança e da saúde no trabalho e da assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

b) adotar o controle de convencionalidade em controvérsias envolvendo questões de saúde e segurança do trabalho, sopesando também decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o tema e a recente inclusão de "um ambiente de trabalho seguro e saudável" no quadro de princípios e direitos fundamentais da OIT (2022);

c) articular pela consolidação da competência da Justiça do Trabalho para julgar ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde de trabalhadores e trabalhadoras.

d) conferir prioridade de julgamento a processos envolvendo acidentes de trabalho, com os devidos registros de autuação e sistema, nos termos da Recomendação Conjunta nº 1/GP/CGJ, de 03 de maio de 2011 e do artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

e) articular, por meio das Escolas Judiciais, a formação continuada de Magistrados e Magistradas para a implementação de medidas práticas de combate à subnotificação e à reiteração de acidentes de trabalho, tais como envio de comunicações à instâncias previdenciárias, proibição de leilões de máquinas em desacordo com a NR-12, que apenas podem ser penhoradas como sucatas, em atenção à Convenção 119 da OIT e ao art. 184, parágrafo único, da CLT, requisição de inspeções previamente realizadas no caso de encerramento de obras, dentre outras medidas.

Também afirmamos a importância de atuar na promoção de uma agenda do trabalho decente, com equidade de raça, gênero e diversidade, além do enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas e de proteção ao trabalho migrante.

Nesse contexto, convocamos as instituições ao cumprimento urgente dos Objetivos da Agenda 2030 da ONU, sob a lente da interseccionalidade, haja vista que a interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos constitui condição necessária para a efetiva realização do direito ao trabalho decente.

Parafraseando o prêmio Nobel da Paz (2014), Kailash Satyarthi, precisamos promover uma marcha global pela compaixão ativa para tornar o trabalho decente uma realidade para todas as pessoas.

Brasília, 01 a 03 de agosto de 2023

**EVANDRO PEREIRA VALADÃO LOPES**

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenador do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à  
Aprendizagem

**ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho  
Coordenador do Programa Trabalho Seguro

**LIANA CHAIB**

Ministra do Tribunal Superior do Trabalho  
Vice-Coordenadora do Programa Trabalho Seguro

**ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Coordenadora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à  
Aprendizagem - Região Sul

**ZÉU PALMEIRA SOBRINHO**

Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região  
Coordenador Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à  
Aprendizagem - Região Nordeste

**MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
Coordenadora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à  
Aprendizagem - Região Norte

**JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR**

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região  
Coordenador Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à  
Aprendizagem - Região Sudeste

**ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS**

Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região  
Coordenadora Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à  
Aprendizagem - Região Centro-Oeste

**LORENA DE MELLO REZENDE COLNAGO**

Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
Coordenadora Nacional do Programa Trabalho Seguro - Região Sudeste

**ANANDA TOSTES ISONI**

Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região  
Coordenadora Nacional do Programa Trabalho Seguro - Região Centro-Oeste

**PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região  
Coordenador Nacional do Programa Trabalho Seguro - Região Norte

**VILMA LEITE MACHADO AMORIM**

Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região  
Coordenador Nacional do Programa Trabalho Seguro - Região Nordeste

**ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO**

Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região  
Coordenador Nacional do Programa Trabalho Seguro - Região Sul